



## GOVERNO DO ESTADO

LEI N.º 6.722 DE 31 DE MARÇO DE 1999.  
D O E DE 01.04.1999

Dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo; cria e extingue órgãos e cargos, e dá outras providências.

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo, de que trata a Lei N.º 3.936, de 22 de novembro de 1977, com as alterações das Leis N.ºs. 5.404, 06 de março de 1991, e 5.583, de 19 de maio de 1992, passa a ser integrada pelos seguintes órgãos:

#### **I - GOVERNADORIA**

- a) Governador do Estado;
- b) Gabinete do Vice-Governador;
- c) Gabinete Civil;
- d) Gabinete Militar;
- e) Procuradoria Geral do Estado;
- f) Procuradoria Geral da Defensoria Pública
- g) Polícia Militar.
- h) Secretaria de Controle da Despesa Pública
- i) Secretaria Extraordinária de Comunicação Institucional
- j) Secretaria Extraordinária de Articulação Governamental

#### **II - SECRETARIAS DE ESTADO DE NATUREZA INSTRUMENTAL**

- a) Secretaria da Administração;
- b) Secretaria do Planejamento;
- c) Secretaria das Finanças.

#### **III - SECRETARIAS DE ESTADO DE NATUREZA SUBSTANTIVA**

- a) Secretaria da Saúde
- b) Secretaria da Educação e Cultura;
- c) Secretaria da Segurança Pública
- d) Secretaria da Cidadania e Justiça
- e) Secretaria da Infra-Estrutura;
  
- f) Secretaria da Agricultura, Irrigação e Abastecimento;
- g) Secretaria do Trabalho e Ação Social;
- h) Secretaria da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia;
- i) Secretaria Extraordinária do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e

Minerais

---

**Paraíba**

Publicado Diário Oficial

DESTA DATA

Em, 01 / 04 / 99

GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

Republicado Diário Oficial

DESTA DATA

Em, 06 / 04 / 99

GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR



## GOVERNO DO ESTADO

Art. 2º - Fica criada na estrutura organizacional básica do Poder Executivo, integrando a Governadoria, a Secretaria Extraordinária de Comunicação Institucional.

Art. 3º - A Secretaria de que trata o artigo precedente terá a seguinte estrutura organizacional básica:

### NIVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

Gabinete do Secretário

### NIVEL DE ASSESSORAMENTO

Chefia de Gabinete

Assessoria Técnica

### NÍVEL DE ATUAÇÃO INSTRUMENTAL

Unidade Setorial de Administração

Unidade Setorial de Finanças

### NIVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

Coordenadoria de Promoção Institucional

Coordenadoria de Jornalismo

Coordenadoria de Fotografia

Coordenadoria de Rádio e Televisão

Coordenadoria de Documentação e Pesquisa

§ 1º - Os cargos de provimento em comissão necessários ao funcionamento da Secretaria Extraordinária de Comunicação Institucional são os constantes do Anexo I a esta lei.

§ 2º - A competência dos órgãos e as atribuições dos seus respectivos dirigentes serão definidas no regulamento da Secretaria Extraordinária de Comunicação Institucional que será baixado por decreto.

§ 3º - Vinculam-se à Secretaria Extraordinária de Comunicação Institucional:

- a) A UNIÃO - Superintendência de Imprensa e Editora;
- b) Rádio Tabajara - Superintendência de Rádio-Difusão

Art. 4º - Fica transformado em Secretaria Extraordinária de Articulação Governamental o Escritório de Representação do Governo do Estado em Brasília.

Art. 5º - A Secretaria Extraordinária de Articulação Governamental terá a seguinte estrutura organizacional básica:

### NIVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

Gabinete do Secretário



**GOVERNO DO ESTADO**

**NÍVEL DE ASSESSORAMENTO**  
Chefia de Gabinete

**NÍVEL DE ATUAÇÃO INSTRUMENTAL**  
Unidade Setorial de Administração  
Unidade Setorial de Finanças

**NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA**  
Coordenadoria Técnica  
Coordenadoria de Projetos Especiais

Art.6º - Passa a denominar-se Secretário Extraordinário de Articulação Governamental, símbolo SE-1, o cargo de provimento em comissão de Chefe do Escritório de Representação do Governo do Estado em Brasília, símbolo SE-1

Art. 7º - A competência dos órgãos e atribuições dos dirigentes da Secretaria Extraordinária de Articulação Governamental serão definidas em Decreto

Parágrafo único - Os cargos de provimento em comissão necessários ao funcionamento da Secretaria Extraordinária de Articulação Governamental são os constantes do Anexo II a esta lei.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para a Secretaria Extraordinária de Comunicação Institucional e para a Secretaria Extraordinária de Articulação Governamental os saldos das dotações orçamentárias destinadas à Assessoria de Comunicação do Gabinete Civil e ao Escritório de Representação Governo do Estado em Brasília, para o corrente exercício.

Art. 9º - São declarados extintos os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo III, a esta lei.

Art. 10 - O pessoal técnico e administrativo necessário ao funcionamento das Secretarias Extraordinárias de Comunicação Institucional e de Articulação Governamental será requisitado junto aos demais órgãos do Poder Executivo.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa,**  
**31 de março de 1999; 109º da Proclamação da República.**

PUBLICADO NO D.O. 01.04.99  
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

  
**JOSE TARGINO MARANHÃO**  
Governador

**Paraíba**  
AJUSTE BAZE E DESINVOLVIMENTO



GOVERNO DO ESTADO

ANEXO I  
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL  
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	QUANT.
SE-1	Secretário Extraordinário de Comunicação Institucional	01
SE-3	Coordenador Técnico	01
DAS-1	Chefe de Gabinete	01
DAS-1	Secretária Particular	01
DAS-2	Coordenador de Promoção Institucional	01
DAS-2	Coordenador de Jornalismo	01
DAS-2	Coordenador de Fotografia	01
DAS-2	Coordenador de Rádio e Televisão	01
DAS-2	Coordenador de Documentação e Pesquisa	01
DAS-2	Coordenador da Unidade Setorial de Administração	01
DAS-2	Coordenador da Unidade Setorial de Finanças	01

ANEXO II  
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL  
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	QUANT.
SE-1	Secretário Extraordinário de Articulação Governamental	01
SE-3	Coordenador Técnico	01
SE-3	Coordenador de Projetos Especiais	01
SE-3	Assessor Técnico	03
DAS-1	Chefe de Gabinete	01
DAS-2	Coordenador da Unidade Setorial de Finanças	01
DAS-2	Coordenador da Unidade Setorial de Administração	01

✓



GOVERNO DO ESTADO

ANEXO III  
CARGOS EXTINTOS

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	QUANT.
SE-2	Coordenador da Assessoria de Comunicação	01
SE-3	Coordenador Técnico	01
SE-3	Assessor Técnico	03
DAS-1	Coordenador da Unidade Setorial de Finanças	01
DAS-1	Coordenador da Unidade Setorial de Administração	01
DAS-3	Chefe do Núcleo de Jornalismo	01
DAS-3	Chefe do Núcleo de Promoção e Propaganda	01
DAS-3	Chefe do Núcleo de Rádio e Jornalismo	01
DAS-3	Chefe do Núcleo de Cine-Fotografia	01
DAS-3	Chefe do Núcleo de Documentação e Pesquisa	01

✓



## **ESTADO DA PARAÍBA**

LEI N.º 6.722 , DE 31 DE MARÇO DE 1999

**Dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo; cria e extingue órgãos e cargos, e dá outras providências.**

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** - A Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo, de que trata a Lei N.º 3.936, de 22 de novembro de 1977, com as alterações das Leis N.ºs. 5.404, 06 de março de 1991, e 5.583, de 19 de maio de 1992, passa a ser integrada pelos seguintes órgãos:

#### **I - GOVERNADORIA**

- a) Governador do Estado;
- b) Gabinete do Vice-Governador;
- c) Gabinete Civil;
- d) Gabinete Militar;
- e) Procuradoria Geral do Estado;
- f) Procuradoria Geral da Defensoria Pública;
- g) Polícia Militar;
- h) Secretaria de Controle da Despesa Pública;
- i) Secretaria Extraordinária de Comunicação Institucional;
- j) Secretaria Extraordinária Articulação Governamental.

#### **II - SECRETARIAS DE ESTADO DE NATUREZA INSTRUMENTAL**

- a) Secretaria da Administração;
- b) Secretaria do Planejamento;
- c) Secretaria das Finanças.

#### **III - SECRETARIAS DE ESTADO DE NATUREZA SUBSTANTIVA**

- a) Secretaria da Saúde;
- b) Secretaria da Educação e Cultura;
- c) Secretaria da Segurança Pública;
- d) Secretaria da Cidadania e Justiça;
- e) Secretaria da Infra-Estrutura;
- f) Secretaria da Agricultura, Irrigação e Abastecimento;
- g) Secretaria do Trabalho e Ação Social;
- h) Secretaria da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia;
- i) Secretaria Extraordinária do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e Minerais

01

ch 29

A stylized handwritten signature or set of initials, possibly starting with a large 'D' or 'J'.





## **ESTADO DA PARAÍBA**

**Art. 2º** - Fica criada na estrutura organizacional básica do Poder Executivo, integrando a Governadoria, a Secretaria Extraordinária de Comunicação Institucional.

**Art. 3º** - A Secretaria de que trata o artigo precedente terá a seguinte estrutura organizacional básica:

**NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR**  
Gabinete do Secretário

**NÍVEL DE ASSESSORAMENTO**  
Chefia de Gabinete  
Assessoria Técnica

**NÍVEL DE ATUAÇÃO INSTRUMENTAL**  
Unidade Setorial de Administração  
Unidade Setorial de Finanças

**NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA**  
Coordenadoria de Promoção Institucional  
Coordenadoria de Jornalismo  
Coordenadoria de Fotografia  
Coordenadoria de Rádio e Televisão  
Coordenadoria de Documentação e Pesquisa

§ 1º - Os cargos de provimento em comissão necessários ao funcionamento da Secretaria Extraordinária de Comunicação Institucional são os constantes do Anexo I a esta Lei.

§ 2º - A competência dos órgãos e as atribuições dos seus respectivos dirigentes serão definidas no regulamento da Secretaria Extraordinária de Comunicação Institucional que será baixado por decreto.

§ 3º - Vinculam-se à Secretaria Extraordinária de Comunicação Institucional:

- a) A UNIÃO - Superintendência de Imprensa e Editora;
- b) Rádio Tabajara - Superintendência de Rádio-Difusão.

**Art. 4.º** - Fica transformado em Secretaria Extraordinária de Articulação Governamental o Escritório de Representação do Governo do Estado em Brasília.

**Art. 5º** - A Secretaria Extraordinária de Articulação Governamental terá a seguinte estrutura organizacional básica:

**NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR**  
Gabinete do Secretário



## **ESTADO DA PARAÍBA**

**NÍVEL DE ASSESSORAMENTO**  
Chefia de Gabinete

**NÍVEL DE ATUAÇÃO INSTRUMENTAL**  
Unidade Setorial de Administração  
Unidade Setorial de Finanças

**NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA**  
Coordenadoria Técnica  
Coordenadoria de Projetos Especiais

**Art. 6º** - Passa a denominar-se Secretário Extraordinário de Articulação Governamental, símbolo SE-1, o cargo de provimento em comissão de Chefe do Escritório de Representação do Governo do Estado em Brasília, símbolo SE-1.

**Art. 7º** - A competência dos órgãos e atribuições dos dirigentes da Secretaria Extraordinária de Articulação Governamental serão definidas em Decreto.

Parágrafo único - Os cargos de provimento em comissão necessários ao funcionamento da Secretaria Extraordinária de Comunicação Institucional são os constantes do Anexo II a esta Lei.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para a Secretaria Extraordinária de Comunicação Institucional e para a Secretaria Extraordinária de Articulação Governamental os saldos das dotações orçamentárias destinadas à Assessoria de Comunicação do Gabinete Civil e ao Escritório de Representação Governo do Estado em Brasília, para o corrente exercício.

**Art. 9º** - São declarados extintos os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo III, a esta Lei.

**Art. 10** - O pessoal técnico e administrativo necessário ao funcionamento das Secretarias Extraordinárias de Comunicação Institucional e de Articulação Governamental será requisitado junto aos demais órgãos do Poder Executivo.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa,  
31 de março de 1999; 109º da Proclamação da República.

  
**JOSE TARGINO MARANHÃO**  
Governador



## ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO I  
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL  
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	QUANT.
SE-1	Secretário Extraordinário de Comunicação Institucional	01
SE-3	Coordenador Técnico	01
DAS-1	Chefe de Gabinete	01
DAS-1	Secretária Particular	01
DAS-2	Coordenador de Promoção Institucional	01
DAS-2	Coordenador de Jornalismo	01
DAS-2	Coordenador de Fotografia	01
DAS-2	Coordenador de Rádio e Televisão	01
DAS-2	Coordenador de Documentação e Pesquisa	01
DAS-2	Coordenador da Unidade Setorial de Administração	01
DAS-2	Coordenador da Unidade Setorial de Finanças	01

*M*

*V*



## ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO II  
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL  
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	QUANT.
SE-1	Secretário Extraordinário de Articulação Governamental	01
SE-3	Coordenador Técnico	01
SE-3	Coordenador de Projetos Especiais	01
SE-3	Assessor Técnico	03
DAS-1	Chefe de Gabinete	01
DAS-2	Coordenador da Unidade Setorial de Finanças	01
DAS-2	Coordenador da Unidade Setorial de Administração	01



## ESTADO DA PARAÍBA

### ANEXO III CARGOS EXTINTOS

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	QUANT.
SE-2	Coordenador da Assessoria de Comunicação	01
SE-3	Coordenador Técnico	01
SE-3	Assessor Técnico	03
DAS-1	Coordenador da Unidade Setorial de Finanças	01
DAS-1	Coordenador da Unidade Setorial de Administração	01
DAS-3	Chefe do Núcleo de Jornalismo	01
DAS-3	Chefe do Núcleo de Promoção e Propaganda	01
DAS-3	Chefe do Núcleo de Rádio e Jornalismo	01
DAS-3	Chefe do Núcleo de Cine-Fotografia	01
DAS-3	Chefe do Núcleo de Documentação e Pesquisa	01

*M*

01 04 99

